

zentes milhões de cruzeiros); 2) — Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros); 3) — Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros); 10) — Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 13) — Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); 18) — Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 19) — Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros); 23) — Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros); 24) — Cr\$... 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 25) — Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) e 26) — Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros); Item K.21 — Rio Grande do Norte — Subitens: 1) — Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros); 3) — Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); 4) — Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); 6) — Cr\$... 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) e 11) — Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) e Item K.27 — Sergipe — Subitens: 3) — Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros); 7) — Cr\$... 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros); 8) — Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 9) — Cr\$... 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros); 15) — Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros); 16) — Cr\$... 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros); 19) — Cr\$... 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) e 20) — Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação dos planos de aplicação correspondentes, na forma do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 55.511, de 11-1-65, comprometendo-se a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — "CHESF" — a executá-los fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

§ 3º Os recursos serão entregues pelo Ministério das Minas e Energia com a observação da incidência do percentual previsto no artigo 2º do Decreto nº 55.623, de 22-1-65 e em consonância com as parcelas de desembolso do Ministério da Fazenda (Processo SC-50.640-65).

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S.A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Depósitos de Poderes Públicos — Conta Convênio — Ministério das Minas e Energia e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — "CHESF", devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único. Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Empresa a impossibilidade do emprego dos recursos tratados nas Cláusulas Segunda e seu Parágrafo Primeiro dentro do Exercício Financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1º de dezembro de 1965, a depositar os saldos desses recursos na conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S.A., Agência Central de Brasília — Distrito Federal, encaminhando ao mesmo tempo a discriminação orçamentária correspondente para que o Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia possa, em tempo hábil, proceder à inclusão dos recursos previs-

tos em "Restos a Pagar", nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Quinta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Órgão ou Funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. "ELETROBRAS"; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal, com nível compatível e Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia, para tal fim), sem prejuízo das medidas que, neste sentido, o Ministério das Minas e Energia, houver por bem adotar, obrigando-se a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — "CHESF" a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes as passagens e diárias de hospedagem e alimentação correrão à conta de parcela constante do plano de aplicação sob o título "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — "CHESF" — se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Governo Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — "CHESF" — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. As despesas para atendimento da obrigação da cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — "CHESF" — na forma da Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei nº 1.489, de 10-12-1961, combinado com o Decreto nº 637, de 1-3-62, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto deste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12-2-59, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei número 4.388, de 28-8-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes acordantes, e na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Apo-

lonio Jorge de Faria Salles. Testemunhas: Luiz Viana Filho, Rozane de Freitas Martins Fecine, e por mim, Hamilton Favilla, Contador 20-A, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, 29 de abril de 1965 — (ass.) Hamilton Favilla. E eu, Antônio dos Santos Ri-

beiro, com exercício na Turma de Convênio, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 2 à 6 do livro nº 1 de Termos de Convênio.

Brasília, em 29 de abril de 1965. — Antônio dos Santos Ribeiro. (Nº 3.408 — Cr\$ 19.380 — 30-4-65)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 403 DE 27 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a elaboração, nomenclatura e classificação dos atos oficiais.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 decreta:

Art. 1º. Os atos de competência do Prefeito distinguem-se segundo a forma e os assuntos, em:

I — Decreto Normativo (Decreto N) — normas destinadas a dar execução, total ou parcial, a preceitos constitucionais ou de leis; normas sobre a organização ou execução de serviços da Prefeitura ou sob seu controle; normas reguladoras de assuntos referentes a pessoal; criação de órgão ou comissão de natureza permanente; aprovação de Regulamentos, Estatutos ou Regimentos inclusive dos órgãos da Administração Descentralizada;

II — Decreto Executivo (Decreto E) — medidas específicas necessárias a complementar autorização ou determinação constante da Constituição ou de lei; disposição de vigência temporária ou de interesse restrito, no âmbito administrativo ou em relação ao público; autorização concernente a créditos; concessão de títulos ou designação de pessoas estranhas aos serviços e criação de grupo de trabalho ou comissão de caráter transitório;

III — Decreto de Pessoal (Decreto P) — provimento e vacância de cargo público; imposição de penalidade; designação de servidor para o cumprimento de determinada incumbência ou para integrar grupo de trabalho ou comissão; delegação de competência específica para determinado servidor; concessão de medalha ou qualquer distinção a servidor; constituição de comissão de sindicância ou de processo administrativo e quaisquer medidas administrativas que, individualizando pessoas, se refiram a um ou mais servidores.

§ 1º. Os Decretos conterão:

I — número, data e a sigla da espécie do ato;

II — ementa;

III — referência aos dispositivos constitucionais ou legais que autorizam a exposição do ato;

IV — razões que determinam as medidas adotadas, quando se fizer necessário;

V — texto do ato, composto de artigos e parágrafos, subdivididos, quando couber especificação, em incisos (algarismos romanos) e estes, em alíneas (letras minúsculas) e itens (algarismos arábicos), nessa ordem;

VI — a declaração do início da vigência;

VII — a expressão usual "revogadas as disposições em contrário" ou a revogação expressa, sempre que possível, dos atos ou dispositivos concernentes à matéria, com o acréscimo da expressão: "revogadas as demais disposições em contrário";

VIII — fecho constando o local, a data e, em numeração ordinal, o ano

da República e da inauguração de Brasília.

§ 2º. Nos Decretos de Pessoal são dispensáveis os requisitos indicados nos itens VI e VII do parágrafo anterior e, tratando-se de ato rotineiro, a referência aos dispositivos constitucionais ou legais que autorizam a sua expedição poderá ser substituída pela expressão: "no uso de suas atribuições legais".

§ 3º. Os Decretos de Pessoal poderão ser coletivos quando se tratar de promoção, aposentadoria, imposição de penalidade, designação de servidor (salvo quanto aos casos de preenchimento de função em comissão ou gratificada), concessão de medalha ou qualquer outra distinção, e constituição de comissão de sindicância ou de processo administrativo.

§ 4º. Os Decretos Normativos e os Executivos serão referendados, quando couber, por um ou mais Secretários, de acordo com a amplitude do ato e as atividades nêles reguladas.

§ 5º. Os Decretos serão numerados, por espécie, em série crescente, ininterrupta, salvo os de Pessoal, cuja série será reiniciada anualmente.

§ 6º. Observado o disposto no inciso V do § 1º, os Regulamentos, Estatutos e Regimentos terão a sua matéria, se for o caso, disposta em Capítulos, subdivididos em Seções, e quando convier poderão os primeiros ser grupados em Livros e Títulos, estes ou aqueles com denominação própria e numerados por algarismos romanos.

Art. 2º. Os Secretários e o Procurador Geral baixarão os seguintes atos, conforme a natureza dos assuntos:

I — Portaria Normativa (Portaria N) — normas destinadas a execução, nas repartições sob sua direção, do plano de Governo, decorrente das leis, do orçamento e da orientação do Prefeito; ao cumprimento da Constituição, das leis e decretos; ao estabelecimento de métodos de trabalho ou rotinas de serviço e a regular matéria contida nas atribuições dos órgãos que lhe estejam subordinados;

II — Portaria Executiva (Portaria E) — medida de caráter não normativo, necessária à complementação do decreto ou que implique determinação correspondente a fato administrativo de natureza transitória ou que se extingue, depois de cumprido;

III — Portaria de Pessoal (Portaria P) — medidas concernentes a servidores que estejam lotados nos órgãos subordinados.

Art. 3º. Os dirigentes de Sociedades por Ações, Autarquias, Empresas ou Fundações, para o desempenho de suas atribuições, expedirão os atos abaixo, conforme a natureza dos assuntos:

I — Instrução de Serviço Normativa (Instrução de Serviço E) — medida destinada a regular o cumprimento de atos de autoridade superior ou a estabelecer métodos de trabalho ou rotinas de serviço, em repartição subordinada;

II — Instrução de Serviço Executiva (Instrução de Serviço E) — medida de caráter não normativo, necessária à complementação de decreto e de portaria, ou que implique determinação correspondente a fato administrativo

de natureza transitória ou que se extingue, depois de cumprido;
 III — Instrução de Serviço de Pessoal (Instrução de Serviço P) — medidas que individualizem servidores, lotados na repartição, mediante designação, atribuição de encargo específico e de penalidade.

Art. 4º. Os dirigentes de órgãos centrais, de órgãos relativamente autônomos e os Administradores Regionais, para o desempenho das suas atribuições, expedirão os atos abaixo, conforme a natureza dos assuntos:

I — Ordem de Serviço Normativa (Ordem de Serviço N) — normas destinadas a regular o cumprimento de atos de autoridade superior ou a estabelecer métodos de trabalho ou rotinas de serviço, em repartição subordinada;

II — Ordem de Serviço Executiva (Ordem de Serviço E) — medida de caráter não normativo, necessária à complementação de decreto e de portaria ou que implique determinação correspondente a fato administrativo de natureza transitória ou que se extingue, depois de cumprido;

III — Ordem de Serviço de Pessoal (Ordem de Serviço P) — medidas que individualizem servidores, lotados na repartição, mediante designação, atribuição de encargo específico e de penalidade.

Art. 5º. Os Conselhos e outros órgãos colegiados, de natureza permanente e com poderes de deliberação, baixarão Resoluções (RS) e os respectivos Presidentes, quando tiverem atividades administrativas de sua alçada, expedirão os atos a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º. Os atos baixados pelas autoridades não compreendidas nos artigos anteriores denominam-se Comunicações de Serviço, e serão de espécie única.

Art. 7º. Os atos de que tratam os artigos 2º, 3º, 4º e 6º serão numerados, por espécie, em série crescente, ininterrupta, devendo o respectivo número ser precedido da sigla da Secretaria ou da do órgão expedidor, salvo os de pessoal cuja série será reiniciada anualmente.

Parágrafo único. A matéria dos atos referidos neste artigo será disposta, quando necessário, em itens subitens, como segue:

I — os itens serão numerados por algarismos (arábicos), representativos de unidade ou dezena, em série crescente;

II — os subitens terão o número do item ou do subitem a que se subordinam, separado por ponto e seguido da numeração própria (unidade ou dezena), desdobrando-se conforme o seguinte exemplo: 1.1 (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, etc.); 1.2 (1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, etc.); 1.3 (1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, etc.);

III — os assuntos poderão ser agrupados sob títulos, com denominação expressa e letras maiúsculas, não numerados e sem interrupção da seqüência referida no inciso anterior;

IV — quando num item ou subitem se fizer necessária discriminação de casos ou elementos, poderá a mesma ser feita em alíneas (letras minúsculas).

Art. 8º. As determinações do Prefeito que não devam ser objeto de ato oficial, mas cuja divulgação se faça necessária, serão transmitidas por Circular expedida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º. Os atos de delegação de competência baixados pelo Prefeito ou Secretário serão normativos sempre que a competência deva passar a constituir atribuição permanente do cargo ou função.

Art. 10. A modificação e a revogação de ato oficial serão feitas por ato da mesma espécie, devendo a ementa conter referência expressa ao assunto do ato modificado ou revogado.

Art. 11. Caberá ao órgão central do sistema de comunicações zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, diretamente ou por seus agentes localizados, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários e, inclusive, aprovando modelos para uso obrigatório.

Art. 12. Os instrumentos de comunicações usuais, entre as autoridades ou dirigidas a órgãos ou pessoas estranhas à administração do Distrito Federal, serão disciplinados em ato normativo, expedido pelo Secretário de Administração.

Art. 13. Fica aprovado o Anexo que acompanha o presente Decreto, referente à esquematização da hierarquia, nomenclatura e classificação dos Atos Oficiais.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 27 de abril de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Francisco Pinheiro da Rocha*, Secretário de Saúde. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Cleantônio Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Lúcio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos. — *Ivan Barcellos*, Secretário de Agricultura.

tituir, em seus impedimentos eventuais, o Representante da Prefeitura do Distrito Federal junto ao Grupo de Trabalho de Brasília — G.T.B.

Brasília, em 29 de abril de 1965. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 254 — Dispensar, a pedido, June Hardy de Freitas Coutinho, Assistente de Administração, nível 14, matrícula nº 5.634, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura — *Plínio Cantanhede*.

Nº 255 — Dispensar, a pedido, José Almeida vaidares, Escriturário, nível 8, matrícula nº 5.696, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 256 — Designar Osny Gonçalves da Silva, Subinspetor, nível 16, funcionário do Departamento Federal de Segurança Pública, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Administração do Edifício, do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 196, de 5 de julho de 1962, e no termos da decisão proferida pelo Egrégio Plenário, na 421ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de ano em curso, resolve:

Nº 14 — 1. Designar, para efetuar exame *in loco*, na Superintendência Geral de Segurança e Interior, na Sociedade de Abastecimento de Brasília, na Fundação Zootécnica do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora d. Nova Capital do Brasil, a seguinte Comissão:

Presidente:

Dr. Jarbas Fidelis de Souza — Chefe do Serviço de Tomadas de Contas.

Vice-Presidente:

Dr. Cairo Campos — Assistente de Ministro.

Membros:

Agostinho Flores — Assistente de Ministro

Antônio Joaquim dos Anjos — Assistente de Ministro

Alberto Xavier de Melo — Assistente de Ministro

2) Autorizar o Presidente da mesma Comissão a requisitar, se necessário, e ouvido o senhor Diretor Geral e Secretário, funcionários do Tribunal, para os serviços da Comissão. — *Cyril Versiani dos Anjos*.

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 13 DO DECRETO Nº 403-65

Gráu Hierarquico	Nomenclatura	Espécie	Autoridade
1º	Decreto	N-E-P	Prefeito
2º	Portaria	N-E-P	Secretários, Procurador-Geral e Chefe do Gabinete do Prefeito
3º	Instrução de Serviço	N-E-P	Dirigentes de entidades com personalidade jurídica própria
3º	Ordem de Serviço	N-E-P	Dirigentes de órgãos relativamente autônomos, administradores regionais e dirigentes de órgãos colegiados administrativos nas atividades de sua alçada
4º	Comunicação de Serviço	Única	Demais autoridades
Variável de acordo com o grau divisional	Resolução	Única	Órgãos colegiados

N — Normativo E — Executivo P — De Pessoal

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Designa Goyá Teixeira, Assessor Técnico do seu Gabinete, para subs-

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
 DIVULGAÇÃO N.º 578
 3.ª edição
 Preço: Cr\$ 30
 A VENDA:
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência 1: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Contrôlo

EDITAL Nº 07-65

A Divisão de Contrôlo, da Prefeitura do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 138 e 143, do Regulamento baixado pelo Decreto número 252, de 25 de outubro de 1963, e 115 e 121, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 253, notifica os contribuintes sujeitos aos impostos de Vendas e Consignações e Indústria e Profissões que desejarem se beneficiar do regime especial, pondo em uso máquinas registradoras, de quaisquer tipos, aprovadas pela Secretaria de Finanças, que deverão, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste Edital, adaptar em essas máquinas as exigências dos Regulamentos citados e requererem, em seguida, ao Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, juntando atestado fornecido pelos representantes das firmas revendedoras ou fabricantes dessas máquinas comprovando essa adaptação, a permissão para as utilizarem em substituição à Nota de Venda ao Consumidor.

A partir do prazo citado, os contribuintes que colocarem em uso máquinas registradoras sem o requisitos exigidos pelo art. 139, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 252, e Decreto nº 253, ou comprovarem, mediante atestado fornecido pelas firmas representantes, haverem solicitado a sua adaptação, estarão sujeitas às penalidades do art. 214, Item II, Letra E, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 252, e 166, Item III, Letra I, do Regulamento baixado pelo Decreto número 253, além da apreensão das máquinas, em uso, que não satisfizerem as exigências legais.

Brasília, 21 de abril de 1965. — *Darione Nunes Cardoso*, Diretor da Divisão de Contrôlo.

Secretaria Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

EDITAL Nº 16-65

Retificação da Concorrência Pública nº 8-65

O Diretor Administrativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal avisa os interessados da Concorrência Pública nº 8-65, publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, no dia 30 de março de 1965, página 3.263, da seguinte alteração:
Item — Quantidade — Unidade — Especificações Técnicas
02 — 1 — um — Caminhão, com motor a gasolina ou óleo, capacidade para 6.000 quilos.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 003-65-DAE

Concorrência Pública para aquisição de Pneus e Câmaras destinados ao serviço de transporte e oficina do Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP.

De ordem do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil — NOVACAP, nos termos das Portarias nºs 1.043 de 1964 e 1.324 de 1964, faço público, para conhecimento geral, que no dia 20 de maio de 1965, às 15 horas, na sede do Departamento de Água e Esgotos, na sala da Chefia, situado no Edifício do IAPM — 4º andar, Setor de Autarquias Sul, Distrito Federal, a Comissão de concorrência designada, receberá propostas para fornecimento de pneus e câmaras, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2 — A concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS — DAE — Concorrência Pública Edital nº 003-65 — o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

b) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

c) Prova de quitação ou senção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;

d) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

e) Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo instituto de previdência a que for devida sua contribuição;

f) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

h) Prova de quitação do Imposto Sindical;

i) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias, devidamente autenticadas, ou substituídas por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes da NOVACAP que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nas alíneas b a i do item 3.

j) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

k) Recibo de recolhimento à Tesouraria do Departamento de Água e Esgotos, em Brasília, da importância de Cr\$ 300.000. — (trezentos mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da dívida pública federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Serviço Financeiro do Departamento de Água e Esgotos. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos

proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito não fornecer todo o material o uparte dele nas condições estabelecidas neste Edital.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) Preços unitários e parciais em cruzeiros e em algarismos por extenso, pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais discriminados no quadro anexo;

b) Preço global em algarismos e por extenso, pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais, de acordo com as especificações exigidas.

c) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com o material, mão de obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para o fornecimento dos materiais discriminados, inclusive o imposto de consumo.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Prova de que a firma tenha fornecido os materiais especificados para a administração pública.

7 — Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo;

b) Prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo de Cr\$ 5.000.000. — (cinco milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão designada pelo Engenheiro Chefe do Departamento de Água e Esgotos;

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação, ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertas, pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os proponentes que não comparecerem como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

b) cujo preço total para o fornecimento não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do capítulo I.

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo da Concorrência no *Diário Oficial da União*, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do Departamento de Água e Esgotos, no valor de Cr\$ 300.000. — (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou Obrigações Brasília, representado pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder do Departamento de Água e Esgotos para garantia do fornecimento.

13 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquele, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da emissão da ordem de compra do fornecimento, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais e de cada pagamento, será retida a importância de 4% (quatro por cento), completando, assim, 5% (cinco por cento) do valor atribuído à adjudicação.

Parágrafo único. As cauções estipuladas neste Edital serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento total dos materiais pelo Departamento de Água e Esgotos. Em caso de interrupção dos fornecimentos, não serão devolvidas as cauções, a menos que a interrupção dos fornecimentos decorra de acordo com o Departamento de Água e Esgotos.

CAPÍTULO VI

Forma de fornecimento e local de entrega

14 — O fornecimento dos materiais deverá ser entregue no almoxarifado do Departamento de Água e Esgotos.

no Setor de Indústria e Abastecimento.

CAPÍTULO VII

Adjudicação do fornecimento

15 — A adjudicação do fornecimento será efetuada mediante ordem de compra emitida pelo Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO VIII

Prazos e multas

16 — O prazo para recebimento da ordem de compra será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

17 — O prazo para conclusão do fornecimento fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da emissão da ordem de compra.

18 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da NOVACAP.
a) Fica estipulada a multa de Cr\$ 19.000 (dez mil cruzeiros) para cada dia de atraso na conclusão do fornecimento.

CAPÍTULO IX

Pagamentos

19 — Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos materiais.

CAPÍTULO X

Cancelamento da ordem de compra

20 — A ordem de compra será considerada cancelada, independentemente da interpelação judicial, sem que o

Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) falir;
- d) transferir o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

CAPÍTULO XI

Recebimento do fornecimento

21 — Considerar-se-á concluído o fornecimento quando for certificado pelo almoxarifado do Departamento de Água e Esgotos.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

22 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em face da anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão da Concorrência.

23 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento de Água e Esgotos, para esclarecimentos necessários e correlatos.

Lúcio Gomide Loures, Engenheiro Chefe da D.A.E.

EDITAL Nº 003-65-DAE

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
Pneus e Câmaras			
1	<i>P n e u s</i>		
	600 — 640 x 15	u	60
	600 x 16	u	40
	560 x 15	u	10
	650 x 16 (06 lonas)	u	25
	710 x 15 (06 lonas)	u	10
	750 x 16 (08 lonas)	u	50
	825 x 20 (10 lonas)	u	10
	900 x 20 (12 lonas)	u	30
	1.100 x 20 (14 lonas)	u	14
	1.100 x 22 (14 lonas)	u	30
400-400 x 8	u	20	
2	<i>Câmaras de ar</i>		
	600 — 640 x 15	u	25
	600 x 16	u	20
	560 x 15	u	05
	650 x 16	u	10
	710 x 15	u	05
	750 x 16	u	25
	825 x 20	u	05
	900 x 20	u	10
	1.100 x 20	u	05
	1.100 x 22	u	20
400-400 x 8	u	10	

Lúcio Gomide Loures, Engenheiro Chefe da D.A.E.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosas
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, seleccionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

São Paulo (Capital), arquivou nesta Repartição sob o número 280.601, por despacho da Junta Comercial em sessão de 1 de abril de 1965, às fôlhas dos jornais: *Diário Oficial do Estado de São Paulo* de 13 de março de 1965 que publicaram a ata da Assembleia Geral Extr. de 29 de maio de 1964, o decr. fed. nº 55.566, de 18 de janeiro de 1965, a cert. do arquivo desses documentos na Junta Comercial do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo. — *Maria Julieta Geraldo*, Diretor-Secretário.
(Nº 3.380 — 29.4.65 — Cr\$ 2.040)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO
CERTIDÃO

Certifico que "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 277.898, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de fevereiro de 1965, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de maio de 1964, estando anexada referida ata, a fôlha do *Diário Oficial da União*, edição de 25 de janeiro de 1965, que publicou o Decreto nº 55.579, de 18 de janeiro de 1965, que aprova alterações introduzidas nos Estatutos da mencionada

Companhia, — do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de fevereiro de 1965. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração, escrevi, confiei e assino: E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: *Maria Julieta Geraldo*. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga", com sede em São Paulo (Capital), arquivou nesta Repartição sob o número 280.133, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de março de 1965, às fôlhas dos jornais: *Diário Oficial do Estado de São Paulo* de 13 de março de 1965,

que publicaram: a ata da Ass. Geral Extr. de 29 de maio de 1964, o decreteo federal nº 55.579, de 18 de janeiro de 1965, e a cert. do arquivo desses documentos, na Junta Comercial, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de março de 1965. — *Maria Julieta Geraldo*, Diretor-Secretário.
(Nº 3.379 — 29.4.65 — Cr\$ 2.040)

Retificação

Na Publicação da Certidão da Junta Comercial de São Paulo no *Diário O. da União* de 30 de março de 1965: 1ª coluna nº "Certidão" linha 4 leia-se: "sob número 279.443" em vez de 278.443, como foi publicado.

CASA PLANETA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Maquinas e Ferragens

Casa Planeta de Brasília S.A. — Maquinas e Ferragens conv. da os Senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em sua sede Social à Quadra 704-5, lotes 6 e 8, Bloco 4 — Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, no dia 7 de maio de 1965, às 9 horas, para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Sociedade e Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964.

b) Eleição de Conselho Fiscal respectivos Suplentes e fixação de honorários;

c) Gratificação da Diretoria;

d) Assuntos de interesse geral.

Em caso de não haver "Quorum", fica assentada a segunda convocação para às 11,30 horas do mesmo dia e mesmo local, já especificado; se ainda assim não houver o número legal, se realizará a dita Assembleia no endereço acima, com qualquer número. — *Armando Gontijo*, Diretor Superintendente. — *José Rosendo de Sousa*, Diretor de Vendas.
Dias: 3 — 4 e 5-5-65.
(Nº 3.296 — 27-4-65 — Cr\$ 4.590)

CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A.

Maquinas e Ferragens

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede Social, à Quadra 704-5 lotes 6 e 8, Bloco 4 — Asa Norte em Brasília, Distrito Federal, no dia 7 de maio de 1965, às 13 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o aumento de Capital, nos moldes da Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964 — *Armando Gontijo* — Diretor Superintendente.
Dias: 3 — 4 e 5-5-65.
(Nº 3.295 — 27-4-65 — Cr\$ 2.448)

COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE INDUSTRIAS E REPRESENTAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Comercial Distribuidora de Indústrias e Representações S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 10 de maio de 1965 às 9 (nove) horas, na Sede Social à Avenida W-3 Quadra 15 lotes 8 e 9A nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1964.

b) Aplicação do lucro do exercício;

ANÚNCIOS

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração.

Brasília, 29 de abril de 1965. — *Rinaldo A. Oriandi*, Diretor-Presidente.

Dias: 3 — 4 e 5-5-65.
(Nº 3.391 — 21-4-65 — Cr\$ 3.519,00)

COTRAB — COMERCIO E TRANSPORTES DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Acionistas da COTRAB para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária dia 10 de maio de 1965 às 20 horas à SQ. 311 Loja 14 para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Demissão da Diretoria
- 2 — Eleição de nova Diretoria
- 3 — Constituição de comissão destinada a fazer o levantamento financeiro e Econômico da Companhia
- 4 — Assuntos diversos

Brasília 23 de abril de 1965. — *Nilton Ribeiro* e *José Rodrigues*, Membros do Conselho Fiscal.

Dias 3-4 e 5-4-65.
(Nº 3.357 — 23-4-65 — Cr\$ 3.060)

GRUPO DE ESTUDOS SOCIAIS

Aditamento aos Extratos do

Estatuto

TÍTULO III —

Art. 6º — Toda a Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral realizada no mês de agosto, de 3 em 3 anos.

Disposições Transitórias

Art. 27 — O Ges terá tempo de duração indeterminado.

Art. 28 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 29 — ...

Brasília, 29 de abril de 1965. *Oswaldo Luiz Saenger*, Vice-presidente
(Nº 03399 — 30-4-1965 — Cr\$ 918)

VALÊNCIA S. A. — DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da firma Valência S. A. — Distribuidora Brasileira de Petróleo, com sede à SAS-T, Área K, em Taguatinga — DF, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia vinte e cinco (25) de maio de 1965, na sede social,

a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Relatório da Diretoria;
- 2) Balanço Geral e respectiva Demonstração de "Lucros e Perdas" do exercício de 1964;
- 3) Eleger os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1965, e fixar-lhes os honorários;
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 25 de abril de 1965. — *Ivani Valença da Silva*, Diretor-Presidente.

Dias: 4, 5 e 6-5-65.
(Nº 3.397 — 29-4-65 — Cr\$ 4.590)

COMERCIAL TAGUATINGA DE AUTOMÓVEIS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Comercial Taguatinga de Automóveis S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Av. Comercial Sul, quadra CSB 8, lote 1, em Taguatinga — Brasília, D.F., no dia 12 de maio de 1965, às quatorze (14) horas em primeira convocação e às dezesseis (16) horas em segunda e última convocação para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Interesses Gerais.

Brasília, D.F., 3 de maio de 1965. — *Itagyba Ribeiro Silva*, Diretor Gerente.

Dias 5-6 e 7-5-1965.
(Nº 3.415 — 3-5-1965 — Cr\$ 4.590)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assembleia Geral Extraordinária

De acordo com que preceitua o art. 27, alínea b), dos Estatutos, ficam convocados todos os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de maio do corrente ano, às 15 horas, 15,30 e 16 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, respectivamente, na Sede provisória desta Associação no Setor Policial, a fim de tratar de assuntos urgentes e inadiáveis.

Brasília, 27 de abril de 1965. — *F. J. Napoleão Nogueira*, Presidente.

(Nº 03411 — 3-5-1965 — Cr\$ 1.020)

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE ESPERANTO

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 1965

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, depois da prorrogação de uma (1) hora, conforme os Estatutos, convocada esta assembleia para as dezesseis horas, na sede provisória da Associação Brasiliense de Esperanto (ABE), presentes o Sr. Nelson Pereira de Souza, o Vice-Presidente Paulo Vieira da Silva, o Secretário Alberto da Cruz Bonfim, que esta lavra, o Conselheiro Fiscal Raimundo Xavier de Menezes, o Professor Ludimar Azevedo, o samideano Antônio Carlos Pereira de Souza, o samideano Esau Pires Bezerra, os alunos Odálio Teixeira, e a samideana Fanny Bleisher, teve início a Segunda Reunião de Assembleia Geral de Sócios para eleição da nova Diretoria da ABE bem como a leitura do relatório e balancete, do referido triênio. Os samideanos Paulo Vieira da Silva e Esau Bezerra elogiaram a atuação da Diretoria findante. O Presidente sugeriu escreverem-se cópias desse relatório e enviar as principais entidades esperantistas. O Presidente, em seguida, leu o balancete das contas da receita e despesa da ABE no triênio findante. O Presidente elogiou o Tesoureiro, que apresentou um plano tecnicamente perfeito. Há um saldo de Cr\$ 82.000 positivo. A seguir o Presidente apresentou a seguinte chapa da nova Diretoria: Paulo Vieira da Silva, para Presidente; Raimundo Xavier de Menezes, para Vice-Presidente; Ludimar Azevedo, para Secretário; Marcelino Ferreira Bastos, para Tesoureiro; e Fanny Bleisher, para Bibliotecário; Para diretores de Departamentos: Danton Tavares da Fonseca, para Relações Públicas; Departamento Juvenil, Arcelino Antônio da Silveira; Irene Martins de Souza Carvalho, para Departamento Feminino; Nelson Pereira de Souza, para o Departamento de Ensino; e Alberto da Cruz Bonfim, para o Departamento de Livros (Bibliotecário). Conselho Fiscal: Mário de Araújo Carvalho, Mauro Gomes de Azevedo e Esau Pires Bezerra (efetivos); Jonas Antônio da Silva, Estelita Silveira Mendes e Dr. Júlio Capilé (suplentes). Essa Diretoria foi eleita por aclamação. Conforme o artigo 9º do Estatuto, o Conselho Fiscal é eleito por 2 anos; por isso, e como não houve a eleição desse Conselho em 1964, ficou decidido se considerasse prorrogado o mandato dos atuais membros até 20 de abril de 1965. O Sr. Presidente sugeriu modificações nos Estatutos, mediante assembleia geral extraordinária, a fim de fazer a coincidência de mandato do Conselho Fiscal com o da Diretoria, bem como para a criação de núcleos nas cidades satélites, subordinados à ABE, e, ainda, para permitir o voto dos Diretores de Departamento. O Sr. Presidente, em face das ponderações

do Vice-Presidente, declarou que a investidura da nova diretoria é automática, a 21 de abril de 1965, e depois de cada triênio. O Vice-Presidente, já agora presidente em potencial, fez uma pequena preleção, a respeito da irreversibilidade do Esperanto. Disse haver aderido ao Esperanto com o propósito de ajudar a acelerar ritmo dessa coisa invencível que é a língua universal. Disse que, embora Vice-Presidente, sempre colaborou estreitamente com a ABE, e, agora, mais acentuadamente, com a responsabilidade de Presidente. Foram traçados ligeiramente os planos financeiros, administrativos e diretivos para o próximo triênio. Foi o seguinte o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da ABE: "Reunido, o Conselho Fiscal apreciou as contas e o relatório apresentados pela Diretoria, correspondente ao triênio 1962-64, e resolveu aprová-los por estarem todos devidamente em ordem, nos termos do Estatuto da Associação Brasileira de Esperanto. Nesta oportunidade, o Conselho Fiscal, certo de interpretar o sentimento de todos os associados, congratula-se com a Diretoria pelas realizações que levou a cabo e expressa seu reconhecido agradecimento". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos. Do que, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes. a) Alberto da Cruz Bonfim, Secretário. — O presente texto é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. — Brasília, em 3 de maio de 1965. — Alberto da Cruz Bonfim.

(Nº 3.412 — 3.5:65 — Cr\$ 4.590)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA GUANABARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Eleições Sindicais

Pelo presente edital, em cumprimento ao disposto no artigo 13, letra f, da Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 1965, convocamos os associados em gozo de seus direitos sindicais para a votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado da Guanabara e de Delegados Representantes do Conselho da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas.

DECLARAÇÃO

Maria Therezinha Rodrigues Aumada, declara, para os devidos fins, ter perdido o Diploma de licenciada em Pedagogia nº 44.089 fornecido pela Faculdade de Filosofia e Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. São Paulo, 11 de março de 1965. — Maria Therezinha Rodrigues Aumada. Dias: 4, 5 e 6-5-65. (Nº 3.398 — 30-4-65 — Cr\$ 1.330).

DECLARAÇÃO

A "Cooperativa Inaplária de Consumo de Brasília Ltda." declara para fins de direito, que se extraviou o seu Certificado de Inscrição número 111.994 da Prefeitura do Distrito Federal. Brasília, 26 de abril de 1965. — Geraldo Barbosa dos Santos, Presidente. Dias: 3 — 4 e 5-4-65. (Nº 3.351 — 27-4-65 — Cr\$ 1.838).

DECLARAÇÃO

Para todos os fins e na forma da Lei declaro que perdi uma Cautela nominativa, correspondente a 168 Ações, sob o nº 273, referente às Ações de N.ºs 4.073 a 4.240, cada ação no valor de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros), todas referentes ao Capital Social de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.; a mencionada Cautela foi emitida em meu próprio nome. Rio de Janeiro (GB), 28 de abril de 1965. — Edson de Alencar Cabral. Dias 5-6 e 7-5-1965. (Nº 3.418 — 3-5-65 — Cr\$ 2.142)

nicas do Estado da Guanabara e de Delegados Representantes do Conselho da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas. Esta eleição será realizada em 30 de abril de 1965, funcionando as mesas coletoras nos locais e horários seguintes:

Mesa Coletora	Número	Local	Horário
1	Rua Morais e Silva nº 94		8,00 às 20,00
2	Rua Visconde de Pirajá nº 54 (PS Ipanema e Jangadeiro)		8,00 às 20,00
3	Rua Siqueira Campos nº 37 (PS Copacabana)		8,00 às 20,00
4	Rua Ipu nº 15		8,00 às 20,00
5	Rua Dois de Dezembro nº 107		8,00 às 20,00
6	Rua Dois de Dezembro nº 63		8,00 às 20,00
7	Avenida Presidente Vargas nº 842		8,00 às 20,00
8	Praça Thradentes nº 41		8,00 às 20,00
9	Rua Alexandre Mackenzie nº 69 (Réde)		8,00 às 20,00
10	Rua Alexandre Mackenzie nº 69 Tráfego (letras A a D)		8,00 às 20,00
11	Rua Alexandre Mackenzie nº 69 Tráfego (letras H a K)		8,00 às 20,00
12	Rua Alexandre Mackenzie nº 69 Tráfego (letras L a M)		8,00 às 20,00
13	Rua Alexandre Mackenzie nº 69 Tráfego (letras N a Z)		8,00 às 20,00
14	Avenida Salvador de Sá nº 188		8,00 às 20,00
15	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, sobreloja		8,00 às 20,00
16	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 2º andar		8,00 às 20,00
17	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 3º andar		8,00 às 20,00
18	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 4º andar		8,00 às 20,00
19	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 5º andar		8,00 às 20,00
20	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 6º andar		8,00 às 20,00
21	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 7º andar		8,00 às 20,00
22	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 8º andar		8,00 às 20,00
23	Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 10º andar		8,00 às 20,00
24	Rua General Canabarra nº 215		8,00 às 20,00
25	Rua São Luiz Gonzaga nº 275 (Cancela)		8,00 às 20,00
26	Rua São Luiz Gonzaga nº 275 (Cancela)		8,00 às 20,00
27	Rua Monsenhor Jerônimo nº 94 (Engenho de Dentro)		8,00 às 20,00
28	Rua João Vicente nº 1.067 (Marechal Hermes)		8,00 às 20,00
29	Rua Limites nº 54		8,00 às 20,00
30	Rua Imbuzeiro nº 320 (Triagem)		8,00 às 20,00
31	Itinerante (Santos Dumont, Marquês de Herval, Ilha do Governador, Galeão 30)		
32	Itinerante (Santa Cruz, Campo Grande, Jacarêpaguá, 29/8 PS Madureira)		
33	Correspondência		

Poderão votar os associados que contarem mais de 6 meses de inscrição no quadro social e mais de 2 anos de exercício da profissão; tiverem mais de 18 anos; estiverem em gozo de seus direitos sociais; aqueles que até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação se quitarem de suas contribuições e, também, os aposentados ou os que estiverem prestando serviço militar.

Nenhum eleitor poderá, até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, ser suspenso de seus direitos sociais.

As relações dos associados eleitores se acham afixadas na sede do Sindicato, e nos locais de trabalho.

O quorum para a validade desta eleição é de 3.984 eleitores. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1965. — Jurandyr Menezes Gonzaga, Presidente. (Nº 22.353 — 28-4-65 — Cr\$ 9.180)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 10